



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 301/97

Aprova Municipalização de Escola Estadual que Menciona e da providências.

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizada a municipalização da Escola Estadual “Governador Magalhães Pinto” Ensino fundamental (1ª a 8ª Série), Município de São Sebastião do Oeste.

Art.2º- Com a municipalização referida no artigo anterior a Prefeitura Municipal será mantenedora da Escola que passará denominar-se Escola Municipal Deputado Jaime Martins.

Art.3º- Constituir-se-ão obrigações do Município:

- I. Responsabilizar pela utilização, manutenção e conservação da rede física;
- II. Dar assistência ao educando nos aspectos pedagógicos físicos social e alimentar, empregando devidamente recursos recebidos para este fim e complementado quando possível e necessário;
- III. Organizar turmas nos anos subsequente de acordo com a demanda existente, quantitativos de alunos de acordo com as áreas das salas e exigência legal;
- IV. Responsabilizar pela gestão democrática da escola criando normas na rede municipal para este fim;
- V. Incrementar projetos para aquisição de equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico, utensílios de cozinha etc;
- VI. Responsabilizar no caso do afastamento dos funcionários adjuntos e ou a disposição do Município a substituição por servidores da rede municipal;
- VII. Responsabilizar ações administrativas e pedagógicas da escola;
- VIII. Estabelecer os seguintes critérios para aprovação dos adjuntos e ou disposições dos funcionários efetivos:
 - estar em efetivo exercício de suas funções na escola;
 - apresentar desempenho profissional satisfatório, cuja avaliação será feita pela escola, com a participação direta dos servidores e dos diversos seguimentos representativos da atividade escolar.
- IX. Complementar se necessário o quadro de pessoal da escola com servidores municipais.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art.4º- Constituir-se-ão obrigações do Estado:

- I. Promover adjunção e ou disposição com ônus para o Estado;
- II. Transferir para o Município em plena condições de uso os mobiliários, equipamentos e bens materiais que compõem o acervo da Escola Estadual, bem como sua rede física;
- III. Subsidiar programas pedagógicos estaduais, tendo as escolas municipais como parceria nestes empreendimentos.

Art.5º- Os órgãos próprios do Município ficam autorizados a tomarem as providências administrativas que se fizerem necessárias a execução da presente Lei.

Art.6º- As despesas resultantes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Município.

Art.7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 28 de novembro de 1997.

Prefeito: José Diógenes Mendes.